

## XIII CONFERÊNCIA IBERO-AMERICANA DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

### DECLARAÇÃO FINAL DE BOGOTÁ (2020)

As delegações dos Tribunais, Cortes e Salas Constitucionais da Andorra, Bolívia, Brasil, Chile, Costa Rica, Equador, Espanha, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, Portugal, República Dominicana e da Corte Constitucional da Colômbia, país anfitrião, todos participantes na XIII Conferência Ibero-americana de Justiça Constitucional, realizada telematicamente desde Bogotá durante os dias 24 e 25 de setembro de 2020:

1. Expressam a sua dor pelas mortes causadas pela pandemia do Covid-19 no mundo, com uma lembrança especial ao honorável Magistrado da Corte de Constitucionalidade da Guatemala, Bonerge Amílcar Mejía Orellana. Igualmente, manifestam sua solidariedade com quem está sofrendo graves consequências de qualquer ordem, em particular as pessoas idosas, crianças, mulheres vítimas de violência, populações camponesas, populações migrantes e, em geral, todas aquelas pessoas que afrontam situações de maior precariedade econômica.
2. Estão cientes do que a aparição e expansão do Covid-19 provocaram importantes consequências sociais, jurídicas, econômicas, ambientais e culturais no mundo, e que na generalidade dos países da região ibero-americana se declararam estados de emergência, que implicaram medidas que, a pesar de prosseguir o objetivo da proteção da saúde pública e da vida das pessoas, afetaram os princípios de separação de poderes e de normalidade constitucional, uma vez que os Executivos da região ibero-americana assumiram facultades legislativas extraordinárias.
3. Nas discussões sobre: (i) a restrição do componente democrático do Estado constitucional na declaração dos estados de emergência em Ibero-américa; (ii) o impacto diferenciado nos direitos fundamentais das pessoas pertencentes a grupos sociais específicos; (iii) o reconhecimento dos novos direitos relacionados com as consequências da pandemia; e (iv) os desafios constitucionais frente ao alinhamento institucional dos estados ibero-americanos, os Tribunais, Cortes e Salas constitucionais reconhecem a necessidade democrática de control constitucional sobre as medidas governamentais adoptadas pelos diferentes estados para afrontar a pandemia.
4. Consideram fundamental, neste contexto, que os Tribunais, Cortes e Salas

Constitucionais, conforme as funções assinadas pela respectiva Carta Política, exerçam o controle constitucional das medidas legislativas e de ação dos Governos e Administrações, garantindo a coerência e respeito pela Constituição e os direitos humanos, a fim de salvaguardar o Estado social e democrático de Direito.

5. Constatam que as medidas governamentais para enfrentar a pandemia implicaram restrições de determinados direitos fundamentais dos cidadãos.
6. As discussões sobre a criação de novos direitos contribuíram para formular ideias sobre: o direito a não ser discriminado por doença, como nova categoria de suspeita; direito à telessaúde; direito à conectividade digital; direito ao empreendimento e continuidade empresarial; direito a ver os familiares antes de morrer; direito à renda básica, direito à administração adequada, à alimentação, à paz social, entre outros.
7. Com relação ao componente democrático, a discussão girou em torno à erosão democrática em Ibero-américa, que exigiu o controle de constitucionalidade dos tribunais constitucionais, após das declarações de estados de emergência em todos os países.
8. Quanto ao impacto nos grupos sociais mais vulneráveis, constatam que a pandemia agravou as desigualdades de gênero, e portanto a proteção dos direitos das mulheres deve ser reforçada.
9. Frente aos desafios relativos ao funcionamento do Estado, reconhecem que a pandemia tornou visível a debilidade democrática, as restrições das liberdades cidadãs, a concentração do poder e a necessidade de fazer efetivas as garantias sociais.
10. Manifestam sua profunda gratidão à Corte Constitucional da Colômbia pela organização e realização excelente da XIII reunião da Conferência, nestas circunstâncias difíceis causadas pela pandemia que aflige o mundo.
11. Felicitam à Secretaria Permanente pelo impulso da página web da Conferência ([www.cijc.org](http://www.cijc.org)), a criação do Noticiário da CIJC, além do canal YouTube. Felicitam igualmente à Secretaria Pro Tempore pela infraestrutura telemática da Corte Constitucional da Colômbia e pelos instrumentos de difusão da atividade da Conferência.
12. Mostram o seu apoio à formação de cadernos de jurisprudência constitucional ibero-americana, instrumento para facilitar o conhecimento da jurisprudência dos

nossos Tribunais sobre as áreas temáticas de interesse comum.

13. Agradecem novamente à Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) o apoio fornecido para a realização de seminários, que contaram com a participação de magistrados, ministros, juízes, letrados e assessores, e confiam em poder contar com a sua ajuda para futuros projetos.
14. Agradecem o oferecimento do Tribunal Constitucional da República Dominicana para organizar a XIV reunião da Conferência, assumindo a Secretaria Pro Tempore da Conferência.
15. Finalmente, no intuito principal de aproximar a justiça constitucional à cidadania ibero-americana, convém ressaltar que durante a XIII Conferência Ibero-americana de Justiça Constitucional: (i) 37.813 pessoas registraram-se na plataforma virtual; (ii) 24.800 pessoas visitaram o auditório virtual; (iii) atingiram-se 156.007 visualizações no Facebook Live; e, (iv) registraram-se 53.043 reproduções de vídeo, tudo isso contribuindo para o enriquecimento do escopo e da projeção da Conferência.

Esta declaração têm sido objeto de aprovação na reunião plenária telemática realizada desde Bogotá no dia 15 de setembro de 2020.